

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2005

Revoga o artigo 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de revogar o art. 1.520 do Código Civil e impedir a extinção da punibilidade, nos crimes sexuais, em virtude do casamento da vítima com o agressor.

Alega-se que, com o advento da Lei nº 11.106/2005, o casamento da vítima com o agente de crimes sexuais passou a não mais constituir-se em causa de extinção da punibilidade.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas, cabendo-nos o pronunciamento quanto ao mérito da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O art. 1º do Projeto de Lei estabelece que “esta Lei não mais permite que o casamento da vítima, nos crimes sexuais, seja causa de extinção de punibilidade do réu”.

Todavia, na justificativa, explicita que a Lei nº 11.106/05 já revogou essa causa de extinção da punibilidade.

Se a citada Lei já afastou essa causa de extinção da punibilidade, torna-se completamente desnecessária lei nova para dizer que ela não mais subsiste.

Se a causa não mais existe, não há razão para elaborar novo texto de lei, dizendo que essa excludente, que desapareceu do mundo jurídico, não pode ser aplicada.

O Projeto resta prejudicado, nesse aspecto, ante a inexistência, na legislação penal vigente, do instituto cuja aplicação pretende impedir.

Quanto à simples revogação do art. 1.520 do Código Civil, essa solução não exsurge como a melhor, uma vez que esse artigo também contempla a possibilidade de casamento, em caso de gravidez, de quem não atingiu a idade núbil.

A melhor estratégia é dar nova redação ao artigo citado, retirando a hipótese de casamento para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, diante da nova realidade instituída pela Lei nº 11.106/05, para o que apresento Substitutivo em anexo.

Assim, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.437/05, desde que adotado o Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2005

Dá nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil, em caso de gravidez.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora